



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.372, DE 15 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a JAVL+RC32 SCP SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.761.703/0001-90, de acordo com a Ata 01/2026 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, que faz parte integrante deste Decreto, os seguintes benefícios:

I – Isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora, conforme art. 3º, inciso I, alínea “a”;

II – Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei, conforme art. 3º, inciso I, alínea “b”;

III – Isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou aquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício, conforme art. 3º, inciso I, alínea “c”;

IV – Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou até 31 de dezembro de 2028, em razão da Lei Complementar nº 214/2025, incidindo o prazo que sobrevier primeiro, conforme art. 3º, inciso I, alínea “d”;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

V – Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea “a”;

VI – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea “a”;

VII – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea “b”; e,

VIII – Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 020
e publicado (a)
Em 16 de 07 / 26

COMDEBENTO
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

01/2026

Aos 18 dias do mês de junho dois mil e vinte e seis, às 14 horas, no Auditório do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal na rua Dez de Novembro, número cento e noventa, bairro Cidade Alta, município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes integrantes: **representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** como Titular, Sr. Paulo Souto; **representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM**, Sra. Kellen Schimitz; **representante do Instituto de Planejamento Urbano**, Sr. Rafaella Finatto; **representante do Sindicato Dos Comércio Varejista de Bento Gonçalves – SINDILOJAS**, Sr. Daniel Amadio; **representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico – SIMMME**, Sr. Marcio Chiaramonte; **representantes do CIC-BG**, o Sr. Vicente Tomasi e a Sra. Sabrina Portaluppi; **representante da Secretaria Municipal de Turismo**, a Sra. Jucimara dos Santos. O Presidente do Conselho, Sr. Paulo Souto, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão. Foi realizada a análise do **Processo Municipal nº 9920/2026 referente ao Processo de Incentivo Municipal da Empresa JAVL E RC32 SPE LTDA** com vistas à novas instalações da empresa localizada em nosso município. O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: "a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Alteração feita pelo Art.3º. b) Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de tetras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; d) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, 

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; Alteração feita pelo Art.1º. - LEI ORDINÁRIA nº 6.413, de 04 de setembro de 2018. a) Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; III – OUTROS INCENTIVOS: a) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; b) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; c) Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.”; **Sendo deferido por unanimidade os seguintes benefícios:** “a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Alteração feita pelo Art.3º. b) Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, a contar do fato gerador seguinte à publicação do decreto que concede o benefício; d) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; Alteração feita pelo Art.1º. - LEI ORDINÁRIA nº 6.413, de 04 de setembro de 2018. ***Deixo constar que: em virtude das alterações tributárias da lei que passará a vigorar em 01 de janeiro de 2029 o benefício do ISS é válido até o dia 31 de dezembro de 2028.*** a) Subvenção para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; III – OUTROS INCENTIVOS: a) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; b) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; c) Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal." Desta forma, passou-se para o segundo processo da pauta o **Processo Municipal nº 6424/2026 referente ao**

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

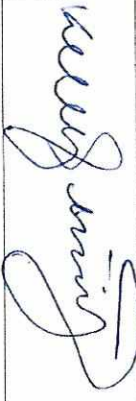
Processo de Incentivo Municipal da Empresa SIGPLAST Artefatos Plásticos

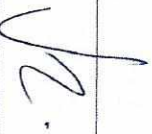
LTDA O referido projeto postula pelo seguinte benefício previsto no Art.3º da Lei Municipal 6012/2015; "a)Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Alteração feita pelo Art.3º. **Sendo deferido por unanimidade o seguintes benefícios** "a)Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, adquirida pela empresa ou por sua holding majoritária no quadro social, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário e não pertencentes a holding administradora; Alteração feita pelo Art.3º. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e eu, Paola Sartor, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 18 de junho de 2026.  

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- COMDEBENTO

HORÁRIO: 14:00
LOCAL: Auditório do Complexo
DATA: 18/06/2025

LISTA DE PRESENCAS

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE	Paulo Souto		Paola Sartor	
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Filipe Bortolini		Suelen Pompermayer	
Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR	Henrique Nuncio		Jucimara dos Santos	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMAM	Volnei Tesser		Kellen Schimitz	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB	Melissa Bertolleti Gauer		Rafaela Finatto	

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SMVOP	Carlos Quadros		Jonatan de Lima	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - SIMME	Marcio Chiaramonte		Charles Giovanella	
Sindicato Dos Lojistas de Bento Gonçalves - SINDILOJAS	Daniel Amadio		Valério Pompermayer	
Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDIMÓVEIS	Cíntia Weirich		Priscila Manfrói	
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	Roberta Genari		Angelica Louvani Inácio	
Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves - CDL	Marcos Rogério Carbone		Gustavo Ceccon	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	André Giovannini		Maitê Dall Onder	
	Diego Santi		Sandro Tomasi	
	Julia Medlin Livia		Vicente Tomasi	

Sabrina Portinari 